



Portaria nº 08/12

*Dispõe sobre o Curso de
Direito Integral*

O Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a decisão do Colegiado da Escola e de acordo com a legislação educacional e normas do MEC, institui o Curso de Direito Integral – Graduação, nas condições e regulamentação da presente Portaria.

Art. 1º – O Curso de Direito Integral destina-se a estudantes de Direito que dispõem de tempo e interesse intelectual para se dedicarem integralmente aos estudos, nos turnos da manhã e tarde, correspondendo às exigências de um ensino jurídico com padrão de qualidade máxima.

Art. 2º – A finalidade do Curso de Direito Integral é proporcionar o melhor para o aprendizado dos estudantes em busca do máximo desenvolvimento de seu potencial intelectual e humano.

Art. 3º – O Programa do Curso de Direito Integral contém, no turno da manhã, as aulas das Disciplinas do Currículo Pleno, próprias do Curso de Direito – Graduação, da Escola Superior Dom Helder Câmara (Cf. Anexo “[Grade Curricular](#)”). No turno da tarde (das 13h às 17h) e, eventualmente aos sábados de manhã, são acrescentadas as aulas de continuação das Disciplinas ocorridas no turno da manhã, atividades de complementação e aprofundamento, de desenvolvimento de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes.

Art. 4º – Essas atividades são definidas mediante orientação de estudo e ensino personalizado, conforme as necessidades e as opções dos próprios estudantes, a exemplo do que segue:

- a) orientação personalizada de estudo: educadores experientes, em diálogo permanente com discentes, possibilitarão a adequação às reais possibilidades e necessidades da aprendizagem;
- b) acompanhamento de estudo pessoal e em grupos: os estudos, sejam individuais ou em grupos, terão a supervisão metodológica de professores;
- c) apoio didático para exercícios acadêmicos: com tempo determinado, no conjunto das atividades, os estudantes serão acompanhados para a realização das atividades propostas em aula;
- d) oficinas e seminários sobre temáticas jurídicas: além dos eventos próprios da Instituição, os estudantes do Curso de Direito Integral terão oficinas e seminários específicos, definidos conforme a avaliação dos seus interesses e necessidades;
- e) prática jurídica com preparação específica para a advocacia e concursos públicos: além dos estágios curriculares, o Curso dispõe de um instrumental tecnológico, metodologias avançadas de informação, exercícios práticos de Direito e exames de seleção e concursos;
- f) cinema legal: debate sobre filmes, reportagens e documentários relativos ao Direito;
- g) passeios em espaços ecológicos e práticas esportivas para descanso e convivência fraterna: a saúde intelectual é diretamente associada à saúde física, e esta, a práticas físicas saudáveis;
- h) visitas ao Fórum, Tribunal de Justiça, Instituições e Empresas: o conhecimento dessas instituições suscitam questões que instigam o estudo e a investigação técnica e científica;

- i) participação em Sessões do Tribunal do Júri, audiências no Fórum e no Tribunal de Justiça: assistir às sessões, com orientação e debate com professores do Direito, possibilita o confronto dos conhecimentos científicos com as exigências da prática jurídica;
- j) desenvolvimento da capacidade crítica, reflexiva, interpretativa e hermenêutica: são estas capacidades que possibilitam ao Profissional do Direito ser autônomo, inovador e criativo;
- k) cursos de Oratória, Expressão e Comunicação em Público: do Profissional do Direito se espera cada vez mais que seja eficiente e eficaz na sustentação oral de suas teses;
- l) exercícios práticos de sustentação oral: desenvolvimento da capacidade de argumentação lógico-jurídica;
- m) cursos de informática: aplicação especial ao Direito e uso de instrumentos tecnológicos, de internet, eletrônicos e de demais aplicativos do Direito para pesquisa em revistas, periódicos, bibliotecas nacionais e internacionais conveniadas, editoras virtuais, processos judiciais etc.;
- n) atividades de formação humana, ética, política e de liderança: o Curso visa, além de formar o Profissional do Direito com excelência acadêmica, também desenvolver as capacidades multifuncionais a fim de que possa exercer liderança, chefia ou atividade profissional;
- o) acompanhamento Psicopedagógico: Psicólogos e Pedagogos acompanharão o desenvolvimento humano e intelectual dos estudantes para que possam superar eventuais dificuldades e potencializar ao máximo suas aptidões;
- p) iniciação à pesquisa: estudantes serão orientados por professores experientes em pesquisa, com exercícios práticos. Os trabalhos dos estudantes poderão ser publicados;
- q) cursos de idiomas: Estudos de Idiomas poderão fazer parte do Curso, porém, sem integrar a Grade Curricular Obrigatória do Curso. Além de intercâmbios com instituições estrangeiras para estudo e prática de idiomas, a Escola promoverá curso de Inglês em parceria com instituições de idiomas. Os custos relativos ao estudo de idiomas não estão inclusos na mensalidade do Curso de Direito Integral;
- r) Revista Dom Total: estudantes do Curso de Direito Integral também terão livre acesso às matérias jurídicas da Revista Eletrônica Dom Total.

Art. 5º – As atividades de prática jurídica do Curso de Direito Integral também contarão como Prática Jurídica dos Estágios do Currículo Pleno do Curso.

Art. 6º – As atividades exclusivas do Curso de Direito Integral serão organizadas em créditos acadêmicos conforme o Regimento da Escola.

Parágrafo Único: Estudantes do Curso de Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara poderão se matricular em atividades isoladas do Curso de Direito Integral, sob a modalidade de Matrícula Extraordinária. A confirmação dessa matrícula depende da existência de vaga, uma vez que discentes do Curso de Direito Integral terão preferência.

Art. 7º – Até o Terceiro Período, as Disciplinas do turno da manhã que ocorrem também no turno da tarde, são de conteúdo, avaliação e participação contínuos e a matrícula em um turno implica igualmente na matrícula no outro turno.

Art. 8º – A partir do Quarto Período, os discentes poderão antecipar Disciplinas Optativas, mediante orientação e aprovação da Coordenação do Curso.

Art. 9º – À Escola Superior Dom Helder Câmara é reservado o direito de confirmar ou não o oferecimento de determinadas atividades exclusivas do Curso de Direito Integral de acordo com o preenchimento da quantidade mínima de vagas para cada atividade.

Art. 10 – A aprovação do Discente nas atividades exclusivas do Curso de Direito Integral corresponderá ao rigor das mesmas exigências do sistema de avaliação e frequência contidas no Regimento da Escola, para todas as atividades acadêmicas.

Art. 11 – O valor da mensalidade do Curso de Direito Integral será publicado em [Edital próprio](#), correspondendo ao mesmo valor do crédito acadêmico do Curso de Direito (normal).

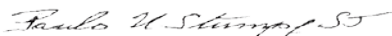
Art. 12 – Para a consecução da finalidade do Curso de Direito Integral, a Escola dispõe de Corpo Docente, Psicólogos, Pedagogos, com os requisitos de qualificação à altura das exigências acadêmicas do Curso. Discentes do Direito Integral também terão o que há de mais avançado em tecnologia, salas de aula, gabinetes de estudo, laboratórios e biblioteca.

Art. 13 – O processo seletivo de candidatos ao Curso de Direito Integral se dará nos termos definidos pelo [Edital](#).

Art. 14 – Aplicam-se ao Curso de Direito Integral as demais normas do Regimento da Escola Superior Dom Helder Câmara e da Legislação Federal referente ao Ensino Superior.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2012.


Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf
Reitor